

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Dr. Rui Dias

1. LISTA DE TODAS AS RECLAMAÇÕES E AÇÕES JUDICIAIS EM CURSO, LITÍGIOS INTIMIDADOS OU PENDENTES, IMPOSTOS ADICIONAIS, LIQUIDADOS OU PROPOSTOS PARA LIQUIDAÇÃO, DE QUE TENHA CONHECIMENTO NA QUALIDADE DE ADVOGADO/MANDATÁRIO, ASSIM COMO DE IDÊNTICOS FACTOS QUE HAJAM OCORRIDO POSTERIORMENTE ÀQUELA DATA:

1. Processo n.º 1194/18.4BEAVR-Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Autor	Alexandre Barbosa Borges, S.A.
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Pela presente ação veio a autora peticionar que seja reconhecida a prorrogação legal do prazo da empreitada, do anteriormente designado Centro Cultural da Gafanha da Nazaré, por 9 (nove) meses, e em virtude desse facto, o Município de Ílhavo condenado a pagar à autora a quantia de 513.783,29€ (quinhentos e treze mil, setecentos e oitenta e três euros e vinte e nove cêntimos), a título de sobrecustos suportados com a execução do contrato, acrescida de juros à taxa legal aplicável aos créditos de que são titulares as empresas comerciais, vencidos e vincendos até efetivo e integral pagamento.

O Município contestou, invocando caducidade do direito de ação ao abrigo do artigo 255.º do RJEOP, pugnando que o pedido foi respondido em 11.DEZ.2011 pelo então Vice-Presidente, constituindo ato definitivo e iniciando o prazo legal de 132 dias.

O TCAN revogou a sentença que decidira existir caducidade, concluindo que o ato de 11.DEZ.2011 não foi proferido pelo órgão competente para decidir definitivamente, o que teve por consequência o não início do prazo de caducidade, seguindo o processo para a fase de julgamento.

B. VALOR DA AÇÃO

543.048,24€ (*quinhentos e quarenta e três mil e quarenta e oito euros e vinte e quatro cêntimos*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência de discussão e julgamento.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

O processo tem risco financeiro material atendendo à questão jurídica em causa.

2. Processo n.º 538/20.3BEAVR - Tribunal Central Administrativo Norte

Autor	Município de Ílhavo
Réu	Eugénia Maria Gonçalves Gomes

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Na presente ação o Município de Ílhavo vem requerer ao Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro que seja judicialmente decretada a ilicitude da extinção do vínculo com justa causa operada, por declaração, pela trabalhadora Eugénia Gomes.

O objeto do litígio consiste em aferir da ilicitude da declaração da ré de extinção do vínculo de emprego público com justa causa e da eventual obrigação da ré indemnizar o autor pelos prejuízos causados com essa ação, em montante calculado, nos termos do previsto pelo artigo 306.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, no montante de 33.604,48€.

A ré apresentou pedido reconvenicional, admitido nos autos, no qual reclama o direito de crédito sobre o autor Município de Ílhavo, nos seguintes termos: a título de indemnização pela extinção do vínculo com justa causa o montante de 43.431,52€; a título de danos não patrimoniais, o montante de 50.000,00€.

B. VALOR DA AÇÃO

127.036,00€ (*cento e vinte e sete mil e trinta e seis euros*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Proferida sentença, o Tribunal decidiu a ação de impugnação da declaração de extinção do vínculo procedente, declarando a ilicitude da extinção do vínculo operada por declaração da trabalhadora e condenando a pagar ao Município de Ílhavo a quantia de 3.604,48€. Assim como improcedeu a reconvenção apresentada, absolvendo-se, em consequência, o Município de Ílhavo do pedido de condenação no pagamento à Ré de indemnização no montante global de 93.431,52€.

A autora apresentou recurso, aguardando-se a prolação de acórdão.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO

Inexistem seguros ou outros mecanismos suscetíveis de transferir a responsabilidade a terceiros.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Aguarda-se que seja proferido acórdão pelo Tribunal Central Administrativo Norte.

3. Processo n.º 2198/20.4BEPRT – Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Autor	Illipark – Parques de Estacionamento, Lda.
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Na presente ação a autora vem invocar o facto de no âmbito do contrato de construção e exploração do Centro Cultural de Ílhavo [CCI] lhe ter sido garantido um determinado número de lugares de estacionamento para explorar, quer dentro do parque de estacionamento do CCI, quer no parque à superfície, designadamente, na Avenida 25 de abril, número esse que não corresponde ao que veio, efetivamente, a ser disponibilizado.

Invoca, ainda, o facto de o Município de Ílhavo não ter assegurado a fiscalização dos parcómetros, competência que lhe imputa, pelo que considerando ser a receita de estacionamento no exterior perto de 0,00€, deter a legitimidade para requerer o (re)equilíbrio financeiro do contrato peticionado através de uma indemnização correspondente a 4.175.908,55€ (*quatro milhões, cento e setenta e cinco mil, novecentos e oito euros e cinquenta e cinco cêntimos*) A audiência final, com alegações orais, decorreu em 15.OUT.2025.

B. VALOR DA AÇÃO

4.773.569,60€ (quatro milhões, setecentos e setenta e três mil, quinhentos e sessenta e nove euros e sessenta cêntimos)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se pelo decretamento da sentença judicial.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Processo aguardar sentença judicial, com impacto potencial material.

4. Processo n.º 791/21.5BEAVR - Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	AISI - Aços Inoxidáveis do Centro Lda.
Réu	Câmara Municipal de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

No presente processo a autora intenta ação administrativa de responsabilidade civil, peticionando que a Câmara Municipal de Ílhavo seja condenada a pagar-lhe a quantia de 80.637,39€ (oitenta mil, seiscentos e trinta e sete euros e trinta e nove cêntimos) a título de prejuízos causados com custos associados à elaboração dos projetos e da estrutura pré-fabricada em betão para execução da unidade industrial, a quantia de 620.200,00€ (seiscentos e vinte mil e duzentos euros) a título de custos associados à aquisição de máquinas e equipamentos para a frustrada laboração na unidade industrial, a quantia de 1.280.000,00€ (um milhão, duzentos e oitenta mil euros) a título de custos associados à perda da máquina Slitter e à reinstalação das máquinas Slitter e máquina Demis Top de esmerilar e, por último, a quantia de 503.090,00€ a título de lucro cessante pelo prejuízo da inatividade que alega.

B. VALOR DA AÇÃO

2.483.927,39€ (*dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e sete euros e trinta e nove cêntimos*)

C. POSIÇÃO PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se a designação de data para a realização da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO

Inexistem.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Na fase processual em que nos encontramos, em face das exceções arguidas no articulado da contestação/reconvenção, na defesa dos interesses jurídicos do Município de Ílhavo, por ora, não nos pronunciaremos.

5. Processo n.º 819/22.1BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	José Manuel dos Reis Fernandez
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

A ação fundamenta-se na impugnação do ato administrativo consubstanciado no despacho de 30/08/2022 proferido pelo senhor vereador do Pelouro de Obras Particulares, da Câmara Municipal de Ílhavo, que indeferiu a pretensão do autor vertida nos seus requerimentos de emissão da autorização de utilização da obra realizada a coberto do Processo de Obras n.º 211/13 da Câmara Municipal de Ílhavo e, conseqüentemente, a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato administrativo devido, nos termos da lei, consubstanciada, essa condenação, na ordem de emissão da referida autorização de utilização.

Com a parcimónia devida, o autor veio invocar junto do Município a existência de deferimento tácito ao seu pedido de emissão de autorização de utilização, contudo, quer pelo hiato de tempo decorrido, quer pelas inúmeras notificações para que adequasse a obra executada, localizada na Avenida João Corte Real, no lugar da Praia da Barra, na freguesia da Gafanha da Nazaré, no concelho de Ílhavo, ao projeto licenciado, por causa exclusivamente imputada ao autor, o Município não aceitou a existência de deferimento tácito, sendo sobre este ato administrativo que o autor, juridicamente, se insurge.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (trinta mil euros e um cêntimo)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se a prolação de despacho a designar a realização da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e de parte em caso de procedência da ação.

6. Processo n.º 44/23.4BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Cristiano da Silva Marujo
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

A ação visa a anulação do despacho que indeferiu o pedido de legalização apresentado pelo autor, bem como o ato que decidiu a demolição do edificado para reposição da legalidade, em obra ilegalmente edificada junto do caminho do Praiã.

O Município apresentou contestação pugnando pela legalidade dos fundamentos de facto e de direito do(s) ato(s) requerendo a improcedência da ação.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (trinta mil euros e um cêntimo)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se que seja agendada data para a realização da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e de parte em caso de procedência da ação.

7. Processo n.º 798/23.8BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	Licínio Martins Lourenço Luísa Maria Pereira da Rocha Lourenço

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, *in casu*, uma marquise, na Rua dos Emigrantes, n.º 3, 3.º andar esq.-frente, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística,

isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um centimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

8. Processo n.º 798/23.8BEAVR.S1 – Tribunal Central Administrativo Norte

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	Licínio Martins Lourenço Luísa Maria Pereira da Rocha Lourenço

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor interpôs recurso do despacho que deferiu o requerimento apresentado pelo Município de Ílhavo, no sentido de não admitir a prova documental junta pelo Ministério Público.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um centimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

O Município de Ílhavo apresentou contra-alegações, aguardando-se pela prolação de acórdão.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte.

9. Processo n.º 900/23.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressado	Rosa Pires Capão

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, *in casu*, uma marquise, na Rua de Aveiro, no lugar da Praia da Barra, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um centimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se incidente de habilitação herdeiros do contrainteressado.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

10. Processo n.º 475/23.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu Contrainteressado	Município de Ílhavo Maria Helena Lopes de Oliveira Dias João Domingos de Oliveira Dias Susana Dias

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, na Avenida Fernandes Lavrador, n.º 185, 1.º andar, dtº, sito na Praia da Barra, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

11. Processo n.º 41/24.2BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu Contrainteressado	Município de Ílhavo António Ferraz Leal

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, *in casu*, uma marquise, na Rua Vasco da Gama, n.º 11 - 3.º andar direito, no lugar da Praia da Barra, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnano pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

12. Processo n.º 42/24.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu Contrainteressados	Município de Ílhavo António José Flor Agostinho Rosa Maria Morgado Teles Agostinho

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, *in casu*, uma marquise, no 4º andar esquerdo do Edifício Corpo Mara I, na Avenida João Corte Real, n.º 260, no lugar da Praia da Barra, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

13. Processo n.º 34/24.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autora	Summer People, Lda.
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

A autora vem peticionar a condenação do Município de Ílhavo no pagamento da quantia de €17.546,50 (dezassete mil quinhentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos), acrescido de juros, a título de danos patrimoniais a título de responsabilidade civil por no seu entendimento, lhe ter sido criada a expectativa que não teria sido exercido o direito de preferência no âmbito do concurso de concessão da área balnear UB07. O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e pela condenação da autora por abuso de direito.

B. VALOR DA AÇÃO

17.546,50€ (*dezassete mil, quinhentos e quarenta e seis euros e cinquenta cêntimos*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Em caso de procedência total da ação o Município de Ílhavo terá de pagar o valor peticionado de €17.546,50, acrescido de juros à taxa legal.

14. Processo n.º 3/24.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu Contrainteressados	Município de Ílhavo Virgílio Almeida Pereira Maria da Conceição Noronha de Lemos Almeida

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, no 3º andar esquerdo do nº 240 da Avenida Fernandes Lavrador, no lugar da Praia da Barra, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um centimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

15. Processo n.º 212/24.1BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu Contrainteressados	Município de Ílhavo Maria Isabel Gomes Ferreira Arede da Silva João Manuel Arede da Silva

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, no 3º andar Esquerdo do Edifício em propriedade horizontal designado por Corpo II, sito ao nº 1 da Praceta dos Emigrantes, Praia da Barra, dispondo de 66 m² de área bruta privativa e terraço adjacente de uso exclusivo dependente a tal habitação com a área de 100 m², peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um centimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

16. Processo n.º 196/24.6BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	Paula Cristina Fernandes Novo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, no 4º andar Direito do Edifício em propriedade horizontal designado por Corpo Mara I, sito ao nº 256º da Avenida João Corte Real, Praia da Barra, dispondo de 80 m2 de área bruta privativa, com terraço adjacente de 70 m2, de uso exclusivo dependente a tal habitação, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil euros e um centimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

17. Processo n.º 35/24.8BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	Pedro Santos Antunes

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, no 3º andar Esquerdo do nº 179 da Avenida Fernão Magalhães, na Praia da Barra, concelho de Ílhavo, a qual dispõe de área bruta privativa de 168 m², e terraço adjacente envolvente a norte e ponte com área de 56,50 m², peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

18. Processo n.º 173/24.7BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo António de Jesus Martinho
Contrainteressados	Emília Leite Coelho Ana Maria Leite Martinho

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, no 2º andar do Edifício com o nº 176º da Avenida Fernandes Lavrador, Praia da Barra, sendo constituída por 78,5 m² de área bruta privativa e um terraço se uso privativo dependente com 21 m² peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um centimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

19. Processo n.º 174/24.5BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto

Autor	Aruncalis, Lda.
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Na presente ação a autora peticiona a condenação do Município a libertar a garantia por si prestada no âmbito do contrato de empreitada da obra de “conservação/beneficiação do Centro Nossa Senhora da Paz – Vale de Ílhavo”, no valor de 1.860,50€ (mil oitocentos e sessenta euros e cinquenta cêntimos), assim como condenado a pagar-lhe a quantia de 3.150,43€ (três mil, cento e cinquenta euros e quarenta e três cêntimos), assim como todas as obras realizadas ao abrigo do mencionado contrato definitivamente recebidas, sendo o Réu condenado a restituir-lhe todas as quantias prestadas a título de caução, bem como todas as garantias apresentadas, no prazo de 30 dias após a citação.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação.

B. VALOR DA AÇÃO

5.010,93€ (*cinco mil e dez euros e noventa e três cêntimos*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento de data para a realização da audiência de discussão e julgamento.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Em caso de procedência da ação, o valor peticionado de 5.010,93€.

20. Processo n.º 176/24.1BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	António Henriques da Conceição Olga Maria Ramos Abrantes dos Santos

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o

Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de um particular, no 3º andar Esquerdo no Edifício sito ao nº 244819475 da Avenida João Corte Real, Praia da Barra, constituída por 100 m² de área bruta privativa, terraço esplanada envolvente com 89 m² e terraço demarcado na placa de cobertura de uso exclusivo dependente com 80 m² peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

21. Processo n.º 221/24.1BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	Joaquim José Freire Pinto Arminda Isabel Coelho Gomes Pinto Licínio da Silva Terralheiro Rosa Matilde da Silva Terralheiro Hugo Daniel Vaz Romão

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de particulares, na habitação sita do 3º andar Direito do Edifício em propriedade horizontal designado por Corpo I, sito ao nº 1 da Praceta dos Emigrantes, Praia da Barra, dispondo de 86 m2 de área bruta privativa e terraço adjacente de uso exclusivo dependente com 18 m2 de área, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um centimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

22. Processo n.º 427/24.2BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa de condenação contra o Município de Ílhavo no âmbito de um pedido de informações referente a várias edificações, alegadamente, ilegalmente erigidas no concelho de Ílhavo, requerendo a final, a condenação do Município em multa, a prestar as informações requeridas na sequência de notificação datada de 15.04.2016 e aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, em exercício de funções, sanção pecuniária compulsória.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um centimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Encontra-se a correr prazo para o Município de Ílhavo, querendo, contestar.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

23. Processo n.º 437/24.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa de condenação contra o Município de Ílhavo no âmbito de um pedido de informações referente a três frações, melhor identificadas na petição inicial, requerendo a final, a condenação do Município em multa, a prestar as informações requeridas na sequência de notificação datada de 15.04.2016 e aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, em exercício de funções, sanção pecuniária compulsória.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Encontra-se a correr prazo para o Município de Ílhavo, querendo, contestar.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

24. Processo n.º 370/24.5BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa de condenação contra o Município de Ílhavo no âmbito de um pedido de informações referente a quatro frações, melhor identificadas na petição inicial, requerendo a final, a condenação do Município em multa, a prestar as informações requeridas na sequência

de notificação datada de 15.04.2016 e aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, em exercício de funções, sanção pecuniária compulsória.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Encontra-se a correr prazo para o Município de Ílhavo, querendo, contestar.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

25. Processo n.º 366/24.7BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa de condenação contra o Município de Ílhavo no âmbito de um pedido de informações referente a duas frações, melhor identificadas na petição inicial, requerendo a final, a condenação do Município em multa, a prestar as informações requeridas na sequência de notificação datada de 15.04.2016 e aplicar ao presidente da Câmara Municipal de Ílhavo, em exercício de funções, sanção pecuniária compulsória.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Encontra-se a correr prazo para o Município de Ílhavo, querendo, contestar.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

26. Processo n.º 2625/24.0BEPRT – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	ARMANDO JORGE MARQUES ROCHA ARMINDO EMANUEL SILVA ROCHA CARLA ALEXANDRA DAS NEVES GRAMATA CARLOS ALBERTO DA SILVA REAL MARIA DA CONCEIÇÃO BRANCO ESGUEIRÃO CORREIA MARIA LEONOR OLIVEIRA PRAIA FIDALGO NUNO FILIPE CRAVO AFONSO ARMINDO & GASPAR ROCHA, LDA. TALHOS PAULO REAL, UNIP. LDA
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Os autores intentam a presente ação administrativa de condenação contra o Município de Ílhavo no âmbito da Hasta Pública de bancas e lojas no mercado Municipal da Costa Nova, peticionando a revogação da decisão do Município de anular a hasta pública relativa ao anúncio n.º 2/STL/2024, e concluído o procedimento de Adjudicação aos autores e ser suspenso o processo de Hasta Pública relativo ao anúncio n.º 3/STL/2024. O Município apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e a condenação dos autores por abuso de direito.

Discute-se o facto de após a realização da fase de licitação, o Município ter verificado não terem sido cumpridos todos os requisitos exigidos nas condições gerais de arrematação a falta de publicitação nos locais de estilo.

Assim, dentro dos poderes que legalmente se lhe encontram atribuídos, prossequindo o interesse público coincidente com o cumprimento da lei porquanto cumprindo a lei prossegue esse mesmo interesse público, o Município procedeu à reposição da legalidade concursal com nova publicitação, no prazo e nas condições exigidas no mencionado procedimento, porquanto a adjudicação aos autores era provisória.

Os autores, por discordarem da decisão procedimental do réu, interpuseram a presente ação, nos termos supramencionados.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Não se tendo concretizado a citação de um dos contra-interessados, o processo encontra-se suspenso até que a mesma seja efetuada, para que possa, querendo, apresentar contestação.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Ação sem risco financeiro direto imediato, mas com impacto estratégico elevado na gestão do Mercado da Costa Nova e legitimidade dos procedimentos municipais de hasta pública.

27. Processo n.º 111/25.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	David José Ramos Praia Sofia Alexandra Nunes Caleiro
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressada	Peralta & Rios, Lda.

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

Na presente ação os autores peticionam que seja declarada nula a decisão de deferimento de alterações ao projeto de arquitetura alterado e aprovação do projeto de arquitetura alterado e licenciamento da operação urbanística à ré contrainteressada PERALTA & RIOS, LDA., do prédio por aqueles identificado no artigo 1.º da petição inicial, assim como, no que concerne ao Réu Município, condená-lo a praticar atos e diligências necessárias à demolição total da garagem da ré contrainteressada e à reparação de todos os danos que alegam lhes terem sido causados.

O Município de Ílhavo apresentou contestação invocando a exceção de caducidade ou, quando assim não se entenda, pugnando pela improcedência da ação por falta de fundamentos de facto e de direito.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se pelo agendamento de data para a realização da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

28. Processo n.º 460/25.7BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Pedro Carlos Vidal Capão
Réu	Município de Ílhavo

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O Autor foi contratado pelo Município por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, como Técnico Superior na Divisão da Cultura, com início em 01.NOV.2024, sujeito a período experimental de 180 dias, nos termos do previsto no artigo 46.º da LTFP.

Após avaliação pelo júri, obteve 10,25 valores, abaixo dos 14 valores mínimos exigidos para aprovação [normas internas + artigo 46.º, n.º 4 LTFP]. Consequentemente, o vínculo cessou em 30.ABR.2025.

O Autor impugna o ato de homologação que concluiu o período experimental com insucesso, alegando essencialmente falta de fundamentação e anulabilidade do ato, violação do princípio da imparcialidade, reintegração e pagamento dos vencimentos não auferidos.

O Município de Ílhavo apresentou contestação invocando que a cessação do vínculo se encontra fundamentada legalmente, a apreciação técnica efetuada não é sindicável e a cessação operou automaticamente nos termos do mencionado artigo 46.º, n.º 4 da LTFP.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se pelo agendamento de data para a realização da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, a reintegração do trabalhador com o pagamento dos valores a que teria direito a título de créditos salariais desde a data da cessação do vínculo por parte do Município até à data do trânsito em julgado da ação com a reintegração.

29. Processo n.º 447/25.0BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	Ministério Público
Réu	Município de Ílhavo
Contrainteressados	Fernanda Maria de Oliveira Póvoa João Manuel de Oliveira Póvoa Gabriela Seabra de Oliveira José Marco Pinheiro Braga Alves Paulo Sérgio Seabra de Oliveira

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor, em representação do Estado, intenta a presente ação administrativa contra o Município de Ílhavo no âmbito de uma edificação ilegal efetuada por parte de particulares, na habitação sita correspondente a uma habitação do 3.º andar A, sito no n.º 235 da Avenida João Corte Real, Praia da Barra, dispondo de 148m² de área bruta privativa e um terraço adjacentes de uso exclusivo dependente com 87,97m² de área, peticionando a condenação do Município de Ílhavo à prática de ato devido para reposição da legalidade urbanística, isto é, a demolição total da edificação objeto destes autos, com reposição da fração no estado em que a mesma se encontrava antes da intervenção não licenciada, e concomitantemente, por se tratar de uma obrigação infungível, ser condenado o titular do órgão incumbido da execução – o senhor

presidente da CMI -, numa sanção pecuniária compulsória caso não diligencie pela execução do julgado em prazo equitativo a fixar pelo Douto Tribunal.

O réu apresentou contestação pugnando pela improcedência da ação e ser absolvido da aplicação de sanção pecuniária compulsória ao Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo que se encontre em exercício de funções à data do trânsito em julgado da decisão que venha a ser proferida.

B. VALOR DA AÇÃO

30.000,01€ (*trinta mil e um cêntimo*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

Considerando os pedidos formulados, apenas custas judiciais e custas de parte em caso de procedência da ação.

30. Processo n.º 453/25.4BEAVR – Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro

Autor	José Manuel de Sousa Batista
Réus	Município de Ílhavo Município de Aveiro

A. DESCRIÇÃO DO LITÍGIO

O autor exerceu funções para o Município de Ílhavo entre os anos de 2009 e 2018, inicialmente através de contratos de trabalho a termo e, posteriormente, mediante contratos de prestação de serviços. Em 2019, foi integrado nos quadros ao abrigo do programa PREVPAP, na carreira de técnico superior, com posicionamento remuneratório na posição 2.

O Autor alega que, no momento da integração, deveriam ter sido considerados os anos anteriores de serviço, defendendo que tal implicaria a reconstituição da sua carreira e o seu reposicionamento remuneratório em níveis superiores. Sustenta ainda que, na ausência de avaliação de desempenho durante parte desse período, deve ser aplicado o mecanismo de “arrastamento” da última avaliação ou, subsidiariamente, uma

ponderação curricular. Em consequência, reclama o pagamento de diferenças salariais, subsídios e outros créditos laborais.

Por sua vez, o Município de Ílhavo contesta integralmente a pretensão do Autor, alegando que a integração foi efetuada em conformidade com o regime legal do PREVPAP, o qual determina o posicionamento inicial na base da carreira, sem consideração da remuneração ou tempo anterior. Defende ainda que o tempo de serviço prestado antes da integração não releva automaticamente para progressão, para além do Autor não reunir os requisitos de avaliação necessários para alteração remuneratória, inexistindo fundamento legal para o pagamento das quantias reclamadas, concluindo pela improcedência total da ação.

B. VALOR DA AÇÃO

68.076,37€ (*sessenta e oito mil e setenta e seis euros e trinta e sete cêntimos*)

C. FASE PROCESSUAL DA AÇÃO

Aguarda-se o agendamento da audiência prévia.

D. EVENTUAL EXISTÊNCIA DE COBERTURA DE SEGURO OU DE OUTROS MECANISMOS SUSCETÍVEIS DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE E/OU DIREITO DE REGRESSO SOBRE TERCEIRO.

Inexiste.

E. PARECER QUANTO À ESTIMATIVA DE RESPONSABILIDADES (INCLUINDO CUSTAS JUDICIAIS E OUTROS ENCARGOS)

O valor peticionado, juros, custas de parte e custas judiciais, em caso de condenação.

2. LISTA DE TODAS AS POTENCIAIS RECLAMAÇÕES E RESPETIVAS RESPONSABILIDADES ESPERADAS, DESIGNADAMENTE, FACTOS EXISTENTES DOS QUAIS POSSAM DECORRER RECLAMAÇÕES DE TERCEIROS.

Desconhecem-se, presentemente, qualquer reclamação/responsabilidade perante terceiros

3. LISTA DE DIREITOS, TÍTULOS OU OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ÍLHAVO DETIDO PELO SIGNATÁRIO OU POR OUTRAS ENTIDADES QUE DETENHA CONHECIMENTO.

Inexistente.

4. Valores em dívida para com o signatário em 21.ABR.2026.

Não se apuraram quaisquer quantias em dívida, relativas a honorários ou demais despesas emergentes do contrato de assessoria jurídica na presente data.

O Assessor Jurídico

(*Professor Doutor Hugo Lacerda*)